

**LEI Nº 3.585, DE 06 DE MAIO DE 2016**

*“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.401.645,00 e dá outras providências”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 1.401.645,00 (um milhão, quatrocentos e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

<b>08 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.07 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CONVÊNIO</b>			
02.08.07	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.08.07	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.08.07	339039.10.302.0205.2.050.02.300023	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 170)	R\$ 1.382.995,00
<b>11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
<b>02.11.02 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
02.11.02	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.11.02	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.11.02	339039.08.243.0204.2.190.02.500010	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.650,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Em 06 de Maio de 2016 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Antônio Carlos dos Santos  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 07/05/2016